





Poder Judiciário Justiça do Trabalho Diretoria-Geral

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

Pelo presente termo aditivo, a União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.839.639/0001-90, com sede à Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, de agora em diante designada CONTRATANTE, e o CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 445, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Salvador, Bahia, CNPJ nº 61.600.839/0005-89, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 050.003.705-67 SSP/BA, e do CPF nº 597.747.975-15, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 10461/2018, nos termos da Lei nº 11.788/2008, bem como da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL – DO OBJETO – Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato original, que trata do objeto do contrato, que passa a ter a seguinte redação: "O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de intermediação de estagiários de Nível Médio, Superior e Pós-Graduação para atuarem neste Regional, através do Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio Formação Geral ou Profissional, Superior - Graduação e Pós-Graduação - e Educação Especial, matriculados em Instituições Públicas ou Privadas indicados pela CONTRATADA que, sendo

 $\sqrt{1}$

K

obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso, e permitindo ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica alterada a Cláusula 7ª, do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação nos incisos e parágrafos abaixo dispostos:

"IV) Recrutar, pré-selecionar, realizar processos seletivos ou encaminhar estudantes interessados em oportunidades de estágio na CONTRATANTE;

 (\ldots)

XI - Observar a Resolução CSJT 307/2021, bem como a Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022, de 21/03 /2022;

(...)

- "§ 1º A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive o de seguro de acidentes pessoais;
- § 2º Os processos seletivos dos estagiários serão realizados por meio de prova de conhecimentos e devem atender ao princípio da impessoalidade, conforme disposto na Resolução CSJT 307/20021 e na Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
- § 3º Para os processos seletivos citados no parágrafo anterior, caso as questões utilizadas nas provas objetivas sejam constantes do banco de dados do CIEE, isto não acarretará custos adicionais para a CONTRATANTE;
- § 4º Caso a CONTRATANTE opte pela utilização de questões inéditas, a CONTRATADA deverá apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado, que será objeto de avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, considerando os dispositivos legais de contratação de serviços pela administração pública."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO ORIGINAL - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Fica alterada a Cláusula 8ª, Inciso IX do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

- "IX Promover o desligamento ou solicitar a substituição de qualquer estagiário(a), com imediata suspensão do pagamento da bolsa-estágio, comunicando à CONTRATADA, nos seguintes casos:
 - a) ao término do prazo de validade do estágio;
 - b) por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que esteja vinculado;
 - c) a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

H 2

- d) a pedido do(a) estagiário(a);
- e) a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os § 3° e § 4° do art. 7° da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- g) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- h) em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12 da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
- i) em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12 da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
- j) por conduta incompatível com a exigida pelo TRT da 5ª Região;
- k) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de Ensino; e
- 1) em razão das vedações de que trata o art. 8º da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, 76de Mfi O de 2022.

Orocil Pedreira Santos Júnior

Diretor-Geral P/ CONTRATANTE

Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã

P/Contratada

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

Gestor do Contrato